



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	00840296020088060001
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	13/12/2021 14:25:38

Partes

Solicitante:	Maritima Seguros
--------------	------------------

Documentos

Petição:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 1-4.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 5-7.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 8-10.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 11-15.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03 - 16-19.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_04 - 1-2.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_05 - 1.pdf

Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_ LAUDO_PERICIAL_Anexo_0 6 - 1.pdf
Documentação:	385150_IMPUGNACAO_AO_ LAUDO_PERICIAL_Anexo_0 7 - 1-3.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 00840296020088060001

MARITIMA SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO AERRE MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO PRÉ-EXISTENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Inicialmente, cumpre informar que o autor já recebeu pela lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO o valor de R\$ 19.830,69, em razão do sinistro sofrido em 24/11/1998, sendo R\$ 2.830,69 no processo administrativo nº 2005184731 e o valor de R\$ 17.000,00, através do acordo celebrado no processo judicial nº 2008.0007.8814-3, que tramitou na Vara Única da Comarca De Boa Viagem/CE.

Logo, constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

LMI ALEM 13.500,00

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização em grau total, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro/ nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado no valor integral de R\$ 13.500,00.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, ATÉ O LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL DE R\$ 13.500,00 tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, haja vista **o pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL
Corporate Banking

A
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

Prezado senhor:

Em atenção à sua solicitação, feita por meio de carta SUPPIN 355/2016, ratificamos o pagamento com crédito em conta do favorecido abaixo, conforme dados verificados em nosso sistema.

Favorecido:

Banco : 001
Agência . . . : 0898
Conta : 000012678
Cliente : ANTONIO AERRE NANTINS
Data pagamento: 13.03.2007
Valor : 13.500,00
Situação . . . : CREDITADO

Lancamento originado por:

Cod. cliente . . : 100107100
Agência : 1749
Conta : 000011000
Cliente : FENAZESE - DPVAT
Branco : 5403
Data inclusão : 13.03.2007

BANCO DO BRASIL S/A
EMPRESARIAL SENADOR DANTAS - RJ

ALEXANDRE ARDUO DE SOUZA
Gerente de Negócios

TERESA RAQUEL P.N. QUEIROZ
Gerente de Serviços

Sendo assim, embora as lesões suportadas pelo autor presentes no laudo pericial superem o Limite Máximo Indenizável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o valor indenizatório estabelecido na LEI 11.482/07, deverá ser respeitado, observando assim o limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00.

Portanto, diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE